

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 11 da Resolução nº. 19.503/TCE-PA de 23/05/2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. AIRES PAESI, Ex-Diretor Operacional do INSTITUTO POBRES SERVOS DA DIVINA PROVIDÊNCIA-HOSPITAL DIVINA PROVIDÊNCIA, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 65.207

(Processo TC/514737/2012)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SESPA nº 344/2006 e Termos Aditivos.

Responsável/Interessado: AIRES PAESI e Instituto Pobres Servos da Divina Providência – CENTRO EDUCACIONAL E SANITÁRIA DE MARITUBA.

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 11 da Resolução nº. 19.503/TCE-PA de 23/05/2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. AIRES PAESI, Ex-Diretor Operacional do INSTITUTO POBRES SERVOS DA DIVINA PROVIDÊNCIA- CENTRO EDUCACIONAL E SANITÁRIA DE MARITUBA, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 65.208

(Processo TC/011621/2022)

Assunto: Representação formulada pelo Município de Faro, por suposta ausência de prestação de contas junto à SEDUC do programa Estadual de Transporte Escolar – PETE nos exercícios de 2017 e 2018, e do Programa Estadual de Alimentação Escolar – PEA, exercícios de 2019 e 2020.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012 e art. 104, II c/c o art. 485, inciso IV, do Código de Processo Civil:

1- Extinguir, sem resolução do mérito com o consequente arquivamento do processo que trata da representação formulada pelo Sr. Paulo Vitor Mileo Guerra Carvalho, Prefeito Municipal de Faro, em vista que tramitam nesta Corte de Contas a Tomada de Contas nº 518286/2018, referente ao convênio nº 087/2017-SEDUC que versa sobre o Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE, exercícios 2017/2018 e a Tomada de Contas nº 502449/2020, referente ao convênio nº 084/2018-SEDUC que versa sobre o Programa Estadual de Alimentação Escolar - PEA, exercícios 2019/2020; 2- Determinar a juntada de cópia da ação de improbidade administrativa nº 0800257-98.2022.8.14.0084, em trâmite na Vara Única de Faro, nos processos TC/518286/2018 e TC/502449/2020.

ACÓRDÃO Nº. 65.209

(Processo TC/518156/2017)

Assunto: Representação em face de supostas irregularidades no Processo de Dispensa de Licitação nº. 2017/2008, realizado pela Fundação Pública Estadual Centro de Hematologia e Hemoterapia do Pará – HEMOPA.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 081, de 26 de abril de 2012, conhecer e julgar improcedente a representação formulada em face da Fundação Pública Estadual Centro de Hematologia e Hemoterapia do Pará, determinando o arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 65.210

(Processo TC/016821/2021)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio FAPESPA nº. 007/2019 e Termos Aditivos.

Responsável/Interessado: Sr. EMMANUEL ZAGURY TOURINHO e UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. EMMANUEL ZAGURY TOURINHO, ex-reitor da Universidade Federal do Pará, no valor de R\$-410.942,16 (quatrocentos e dez mil, novecentos e quarenta e dois reais e dezesseis centavos), dando-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO Nº. 65.211

(Processo TC/525343/2008)

Assunto: Representação formalizada pela Sra. Maria de Fátima Martins Leão, ex-diretora do Departamento de Controle Externo desta Corte de Contas, a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na execução do Convênio nº. 023/2004, firmado em 12.04.2004, entre o Governo do Estado por intermédio da Secretaria de Estado de Obras Públicas e a União Federal, Ministério da Aeronáutica 1º Comando Aéreo Regional.

Advogado: IGOR OLIVEIRA COTTA, – OAB/PA nº. 18.743

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº. 081, de 26 de abril de 2012, conhecer da presente representação, para, no mérito, reconhecer da ocorrência da prescrição para o exercício das pretensões punitiva e ressarcitória no presente processo, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art.11 da Resolução TCE nº. 19.503, de 23 de maio de 2023.

ACÓRDÃO Nº. 65.212

(Processo TC/501210/2020)

Assunto: Denúncia sobre possíveis atos de irregularidades praticados no Fundo de Assistência Social da Polícia Militar do Estado do Pará.

Relator Vencido: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (Art. 191, §2º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto-vista do Conselheiro Luís da Cunha Teixeira, com fundamento no art. 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 081, de 26 de abril de 2012, conhecer e julgar parcialmente procedente a denúncia formulada, para determinar ao Fundo de Assistência Social da Polícia Militar que evite contratar assessoramento jurídico, salvo as de natureza excepcionais, utilizando-se para suas demandas o corpo jurídico da Procuradoria Geral do Estado, até a possível alteração da norma de regência do FUNDO, assim como utilize o banco de preços do Ministério da Saúde para ser utilizado como parâmetro para as aquisições de medicamentos.

ACÓRDÃO Nº. 65.213

(Processo TC/511094/2018)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1) deferir, em caráter excepcional, o registro do ato de admissão de servidor temporário firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO e FÁTIMA RODRIGUES PINHEIRO;

2) recomendar à SEPLAD que realize concurso público para provimento de cargos efetivos vagos do seu quadro de pessoal.

ACÓRDÃO Nº. 65.214

(Processo TC/512698/2018)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1) deferir, em caráter excepcional, o registro do ato de admissão de servidor temporário firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SABRINA MARIA DO ROSÁRIO NASCIMENTO, ANTÔNIO JÚNIOR RIBEIRO LOPES, MAURÍCIO FERREIRA MOTA, NÚBIA CLÉIA RODRIGUES SANTOS, SUSINETE CHAGAS SILVA DO NASCIMENTO, TAYANNA NAYARA BARREIROS ARRAIS, PRISCILA ALCÂNTARA SEABRA, MARIA ZÉLIA PIRES RIBEIRO, WILLIAM LACERDA MATOS, ODILÉIA DA SILVA SOUSA, ERIBERTO SARAIVA PINTO, ILCICLENES PINHEIRO DA SILVA, BEP PUNU KAYAPO, TACIANE LAIS DA SILVA QUADROS, ARLENE MARIA PIMENTEL RODRIGUES, ANA CAROLINA LEÃO DA SILVA, MARCOS TARCÍSIO NEGRÃO SANTA BRIGIDA, MARLEUDA COSTA NASCIMENTO SILVA, ABINAIR ALVES, JÂNIO MONTEIRO DA SILVA, ROSA DE ARAÚJO FRANÇA, ELGA COELHO PESSOA, BENEDITA DE MIRANDA TEIXEIRA, ROSINEY PANTOJA LOBATO, JAQUELINE DO SOCORRO QUEIROZ DE MELO, VANUSKA SANTOS FONTES, ROBSON DA SILVA CAVALCANTE, DILCILENE DA CRUZ GUEDES, ALESSANDRA CONCEIÇÃO FERREIRA BRAGA e MÁRCIO RODRIGUES CARDOSO; 2) recomendar à SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO que se organize para realização de concurso público até 31/01/2024, com a consequente admissão dos concursados e extinção de contratações temporárias.

ACÓRDÃO Nº. 65.215

(Processo TC/516258/2018)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1) deferir, em caráter excepcional, o registro do ato de admissão de servidor temporário firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – JOILSON LIMA DE SOUSA, BENNY ALVES DOS SANTOS, FRANCISCO CARLOS FERNANDES GOMES, KONKRATI JOPRARA KOKAPROTI, MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA RAMOS, ALVESSIMO DE JESUS DA SILVA LIMA, TERESA SOARES TAVARES, MARIA SÃO PEDRO AMÉRICO XAVIER, JUCELY DA SILVA GARCIA, ADAILTON ROGÉRIO SOUSA DE ALMEIDA, WALBER DAVIDSON COELHO SANTIAGO, FRANCISCO ESTEVES DOS SANTOS, ROSIVANE BORGES LARANJEIRA, DIONIS PORTILHO DA COSTA, PENMAJARERE JOPRARA KOKAPROTI, MARIA LUCILA DOS REIS FARIAS, JÉSSICA NAYARA COLARES MATOS, ADENILSON GARCIA MARTINS, EILA DOS SANTOS LOPES, JOSIANE SANTANA CORRÊA DE MORAES, JUAREZ FRANCO FERREIRA, AMIRALDO FONSECA DE LIMA, WILLAME ALVES DA SILVA, MARIA ELISÂNGELA PEREIRA DA SILVA, ODEILSON MARQUES BENTES, JOSIMO PEREIRA REPOLHO, NARIELLY TAVARES SOARES. SHIRLEN MACLANI GUIMARÃES FLEXA, CLAUDIA MARIA SIQUEIRA DOS SANTOS e LÍDIA SOCORRO PINTO;

2) recomendar à SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO que se organize para realização de concurso público até 31/01/2024, com a consequente admissão dos concursados e extinção de contratações temporárias.

ACÓRDÃO Nº. 65.216

(Processo TC/013216/2022)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ – TANCREDO NEVES

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA